



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 56/2022 PROJETO DE LEI Nº 059/2022

Dispõe sobre normas suplementares locais à Lei Federal nº 10.216/2.001, além de instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, do Transtorno de Ansiedade e da Síndrome do Pânico e dar outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 20/09/2022, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei estabelece normas suplementares à Lei Federal nº 10.216/2.001, em conformidade com os arts. 23, II; 24, XII e 30, I e II da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144 e 219, parágrafo único, 1, da Constituição Estadual, e institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Echaporã.

Art. 2º Os direitos das pessoas com deficiência mental e das pessoas que estejam transitoriamente acometidas de doença mental, serão garantidos em plenitude pelo poder público, sem discriminação.

Art. 3º A política municipal de orientação, prevenção e conscientização das deficiências e doenças mentais contemplará as seguintes diretrizes estratégicas, dentre outras:

- I – progressiva conscientização social sobre os sintomas, o diagnóstico e o tratamento;
- II – atendimento individualizado do paciente e de sua família;
- III – proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, pilhérias, *bullying* ou desrespeito ao quadro clínico do paciente;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

IV – encaminhamento dos casos de difícil tratamento integral e imediato no Município para as especialidades integrantes do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, com os seguintes objetivos:

I – apoiar os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes que tenham sido precocemente diagnosticadas com tais enfermidades a cuidar de seus filhos;

II – investir os professores da rede pública e particular de ensino das informações que sejam necessárias para que esses contribuam na detecção eventual de alunos com deficiência ou doença mental não diagnosticada;

III – despertar a consciência cidadã de todos;

IV – outros estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parcerias com a iniciativa privada, observada a legislação nacional de regência, para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

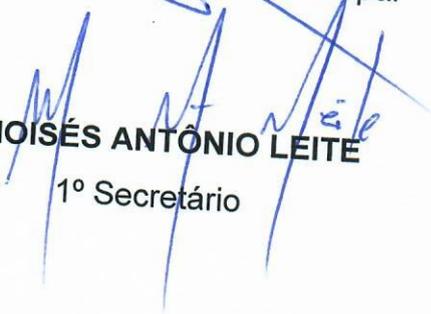
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 21 de setembro de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente da Câmara Municipal


CAIO GARCIA

2º Secretário